

CONTRATO Nº 095-2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.096/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 035-2025

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.606.702/0001-65, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 10, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **RENAN ARAUJO BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria/Bahia, CEP 48.170.000, inscrito no CPF sob o nº 816.XXX.XXX-15 e portador do RG nº 1127505770, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **JUSTI EQUIPAMENTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 44.859.853/0001-59, estabelecida na Rua Dr. Altino Teixeira nº.000777, Galpão – Porto Seco Pirajá – Salvador/Bahia, CEP: 41.233-010, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, **CLAUDICIR JUSTI**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 365.XXX.XXX-87, Identidade nº 50.XXX.XXX-08 – SSP RS, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº. 03.096/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade nº. 035-2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

Este Contrato guarda conformidade com o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº. **035-2025** e seus Anexos, incluindo-se, ainda, à proposta de Preços da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo Administrativo nº. **03.096/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

3.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa autorizada para a aquisição de peças, mão de obra e deslocamento, que será utilizada para prestação de serviços da revisão programada de 2000 (DUAS MIL) HORAS da RETROESCAVADEIRA XC870BR, trata-se de revisão obrigatória para manter a garantia e o bom funcionamento da máquina operante para atendimento das necessidades da administração pública deste município de Água Fria Bahia, conforme a seguir.

| LOTE 01 - PEÇAS | | | | | | |
|-----------------|---------------------------------|---------|--------|-------------|------------|--------------|
| Item | Especificação | Unidade | Quant. | V. unitário | Desc. | V. total |
| 1 | FILTRO DE OLEO DO MOTOR LW600 | UNID. | 01 | R\$ 56,54 | - | R\$ 56,54 |
| 2 | OLEO 90GL4 TUTELA 20 LTS | UNID. | 02 | R\$ 579,44 | R\$ 57,94 | R\$1.100,94 |
| 3 | OLEO 15W40 TURBO URANIA 20 LTS | UNID. | 02 | R\$ 526,98 | R\$ 52,70 | R\$ 1.001,26 |
| 4 | FILTRO SEPARADOR RETRO XC/XT | UNID. | 01 | R\$ 209,38 | R\$ 10,47 | R\$ 198,91 |
| 5 | FILTRO HIDRAULICO SECUND XC/XT | UNID. | 01 | R\$ 189,23 | - | R\$ 189,23 |
| 6 | OLEO HIDRAULICO 68 TUTELA AGM | UNID. | 07 | R\$ 446,22 | R\$ 156,18 | R\$ 2.967,36 |
| 7 | KIT FILTRO DE AR DO MOTOR XC870 | UNID. | 01 | R\$ 282,81 | R\$ 14,14 | R\$ 268,67 |
| 8 | FILTRO DA TRANSMISSÃO XC870BR | UNID. | 01 | R\$ 243,49 | R\$ 12,17 | R\$ 231,32 |
| 9 | FILTRO DE COMBUSTIVEL RETRO XT | UNID. | 01 | R\$ 164,60 | R\$ 8,23 | R\$ 156,37 |

| | | | | | | |
|--------------------------|--------------------------|-------|----|---------------------|-------------------|---------------------|
| 10 | FILTRO DE OLEO XC/XT 870 | UNID. | 01 | R\$ 204,51 | R\$ 10,23 | R\$ 194,28 |
| VALOR TOTAL SEM DESCONTO | | | | R\$ 6.886,94 | | |
| VALOR TOTAL DO DESCONTO | | | | | R\$ 322,06 | |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | | R\$ 6.364,88 |

| LOTE 01 | | | | | |
|-------------------|-------------------------|---------|--------|--------------|---------------------|
| Item | Especificação | Unidade | Quant. | V. unitário | V. total |
| 1 | DESLOCAMENTO A CAMPO | SERVIÇO | 01 | R\$ 882,74 | R\$ 882,74 |
| 2 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 01 | SERVIÇO | 01 | R\$ 1.400,00 | R\$ 1.400,00 |
| 3 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 02 | SERVIÇO | 01 | R\$ 2.800,00 | R\$ 2.800,00 |
| VALOR TOTAL GERAL | | | | | R\$ 5.082,74 |

Perfazendo o valor global de **R\$ 11.447,62** (onze mil quatrocentos e quarenta e sete reais e sessenta e dois centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

4.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 02 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

4.3. O reajuste de preço só poderá ser realizado por apostilamento.

4.4. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

4.5. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

5.1 – Condições de Entrega

5.1.1 – O prazo de entrega/execução dos bens é de 72 horas, contados da emissão de requisição de compras, em remessa única.

5.1.2 – Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 01 dia de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.1.3 – Os bens e o serviço deverão ser entregues na garagem da frota da Prefeitura Municipal de Água Fria Bahia.

5.2 – Condições dos Serviços

5.2.1. Os serviços que fazem parte do presente contrato serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da liberação do acesso ao sistema, acompanhado de Termo de Recebimento, que deverá ser conferido e assinado por representante da CONTRATANTE.

5.2.2. Constatadas irregularidades na prestação dos serviços, a CONTRATANTE poderá:

5.2.2.1 Se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando sua readequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.2.2.2. Na hipótese de readequação, a CONTRATADA deverá fazê-lo em conformidade com

a indicação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.2.3 O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas.

5.2.4. Se o acesso à ferramenta Banco de Preços, a qualquer tempo, deixar de permanecer disponível por responsabilidade da CONTRATADA, ficará esta sujeita as penalidades previstas na cláusula décima e seguintes.

CLAUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

6.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no processo;

6.6 – Cientificar o órgão de representação do Contratante para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

6.7 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do processo licitatório, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLAUSULA SETIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) fornecer somente produtos e serviços novos, de primeira qualidade, conforme especificações contidas neste Termo de Referência;

b) assegurar a garantia e a assistência técnica dos produtos e serviços objeto deste Contrato, nas condições aqui estabelecidas;

c) arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

d) manter-se, durante o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;

e) cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes, e respondendo integralmente pelo ônus resultantes das infrações cometidas;

- f) assegurar que não será realizada qualquer cobrança de produto ou serviço não contemplado no objeto deste Contrato, ainda que tenha havido utilização pelo **CONTRATANTE**, visto a disponibilização indevida;
- g) efetivar a entrega dos produtos ou serviços nos locais e nos prazos indicados neste instrumento, com entrega dos certificados de garantia;
- h) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do objeto do presente Contrato, inclusive efetuando, pontualmente, o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades;
- i) repor os produtos ou serviços que apresentarem defeitos ou que apresentem falta de qualidade em relação ao que foi ofertado na licitação, sem ônus para o **CONTRATANTE**, nos prazos estabelecidos no Contrato;
- j) realizar diretamente o fornecimento objeto do Contrato, sendo vedado subcontratar, no todo ou em parte, salvo mediante expressa autorização do **CONTRATANTE**;
- l) responder pela reparação incontinenti, reconstrução, remoção ou substituição, no todo ou em parte, às suas custas, de qualquer defeito, falta de qualidade ou irregularidade constatados nos produtos ou serviços, mesmo após sua definitiva aceitação;
- k) responder por erros motivados pela inobservância deste Contrato, leis, regulamentos ou portarias e posturas públicas de qualquer âmbito de jurisdição;
- m) responder por indenizações ou reclamações motivadas por erro, negligência, imperícia ou imprudência na entrega dos produtos ou serviços;
- n) responder por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão dos seus empregados ou terceirizados em decorrência do fornecimento dos produtos ou serviços do Contrato ou, ainda, pela inobservância das determinações legais e aquelas outras emanadas pelas autoridades constituídas.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos dos art. 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/21

8.2. A administração rejeitará o objeto executado em desacordo com o contrato (art. 140, § 1º da Lei Federal 14.133/21)

8.3. Fica designado para realização da fiscalização do presente contrato o Sr. Ricardo da Silva Mascarenhas, nos termos do art. 117 da Lei 14.133/21, ao qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto na proposta da Contratada e neste instrumento.

8.4. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na prestação dos serviços, o agente fiscalizador dará ciência à Contratada, bem assim das providências exigidas para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

8.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na

execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório.

8.6 O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços objeto do contrato, caso os mesmos afastem-se das especificações da proposta apresentada.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 4000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

PROJETO/ ATIVIDADE: 2010 – Gestão das Ações Administrativas da Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;

ELEMENTO DA DESPESA: 3390.30.00 – Material de Consumo/ 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

FONTE: 1500 / 1720

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DECIMA – EXTINÇÃO

10.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

- I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
- II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:
 - a. Advertência;
 - b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

11.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

11.4. A aplicação das multas independe de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

11.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura conforme art. 94, II da Lei Federal nº. 14.133/2021, porém, enquanto não estiver em funcionamento o PNCP, deverá ser observado o art. 90 do Decreto Municipal nº 238/2023 e em Diário Oficial do Município até o quinto dia útil do mês subsequente, atendendo a Lei de acesso a informação Lei nº 12.527/2011

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca Iará do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Água Fria/Bahia, 04 de junho de 2025



RENAN BARROS
Prefeito

JUSTI EQUIPAMENTOS COMERCIO E
REPRESENTACOES
LTDA:44859853000159

Assinado de forma digital por JUSTI
EQUIPAMENTOS COMERCIO E REPRESENTACOES
LTDA:44859853000159
Dados: 2025.06.12 10:02:19 -03'00'

JUSTI EQUIPAMENTOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA
CNPJ 44.859.853/0001-59
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)  001.836.295-82
CPF:

b) 
CPF: